



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 079/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 054/06, de autoria do Vereador João Cau, que dispõe sobre a inclusão de noções sobre a história de Votorantim, no currículo escolar das escolas municipais.

Parecer:

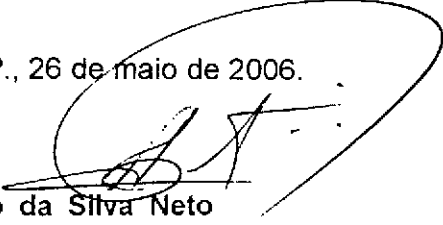
A normatização de matérias relativas a atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal e/ou prestação de serviços públicos é de alçada de competência do Prefeito Municipal. E a Secretaria de Saúde é órgão da Administração Municipal, portanto, dentro da esfera de competência do Chefe do Executivo.

O projeto impõe, ainda, procedimento ao Poder Executivo, ao determinar prazo de 90 dias para a regulamentação da Lei, o que é vedado.

Assim, a competência para projetos dessa natureza é exclusiva do Executivo, e o Poder Legislativo Municipal não pode impor procedimentos ao Poder Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência, pois isto caracteriza flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

A proposta não pode prosperar por afrontar a Constituição Federal.

Votorantim, SP., 26 de maio de 2006.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.